

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

Ref. proc. nº 008/1.05.0018546-6

CLAUDETE FIGUEIREDO, Síndica da MASSA FALIDA DE SONEPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Exª, para o seguinte:

1. Informo que, ao retirar em carga os processos disponibilizados no escaninho dessa síndica, verifiquei que foram franqueados apenas 04 (quatro) volumes, quando a presente demanda já conta com 06 (seis) volumes, tendo a equipe dessa signatária diligenciado junto a serventia cartorária para obtenção dos volumes V e VI, que não foram localizados imediatamente, oportunidade em que foi **baixada a carga dessa síndica**.
2. Sublinho que possuo cópia integral até fl. 1179 da presente demanda falimentar, afora o última petição dessa síndica, a qual está disponibilizada em nosso [site: www.administradorajudicial.adv.br](http://www.administradorajudicial.adv.br)
3. Assim, e tendo em vista que já foi procedida a devolução dos 4 volumes dos autos, solicito que seja disponibilizada a presente demanda falimentar no escaninho dessa signatária tão logo localizados os volumes V e VI.

4. Desde já, acaso não localizados os volumes faltantes (situação pouco provável de ocorrência), essa síndica se disponibiliza em auxiliar na restauração dos autos com a impressão dos volumes V e VI até fl. 1179, bem como da última manifestação protocolada.

5. Contudo, sinalo que, na última manifestação, sugeri o seguinte:

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) seja expedido alvará eletrônico em favor do Sindiquímica (dados bancários fl. 1164) para levantamento da totalidade dos valores existentes nas contas 0871.989313.6.90 (depósito 0871.136187.69) e 0871.969377.6.41 (depósito 0871.256115.14), referente aos créditos em nome de Silvia Alves de Azevedo;

(b) seja intimada Selssoeni Rodrigues Pereira, através de sua procuradora Maria Lucia Muniz Couto, OAB/RS 7.013, de que não possível a transferência via alvará eletrônico para a conta informada à fl. 1170, devendo indicar outra conta bancária;

(c) seja intimado Joel Souza de Freitas, através de seu procurador Pedro Francisco Wierzynski, OAB/RS 28.182, para informar os dados de conta bancária em seu nome ou apresentar procuração atualizada para fins de expedição de alvará em nome de seu procurador;

(d) seja intimada a advogada Solange Rossi, OAB/RS 51.821, para que regularize a representação processual do credor Carlos Alberto dos Santos Trapp nos autos da presente falência, apresentando, inclusive, cópia do documento de identidade do mesmo e indicando os dados bancários para fins de expedição de alvará.

6. Anoto que, em 11-06-2019, esse ilustrado juízo deferiu os alvarás sugeridos por essa síndica, conforme decisão a seguir:

“Vistos.

Defiro a expedição de alvará, conforme postulado na fl. 1182, item a.

Intimar, Selssoeni Rodrigues Pereira, por NE, para indicar dados de outra conta bancária para expedição de alvará de importância que lhe compete, diante da impossibilidade de transferência para aquela indicada na fl. 1170.

Intimar, Joel Souza de Freitas, por NE, para indicar dados da conta bancária em seu nome ou apresentar procuração atualizada para fins de expedição de alvará em seu nome ou seu procurador. Intimar, Carlos Alberto dos Santos Trapp, por NE, para regularizar sua representação processual, apresentando, inclusive, cópia de documento de identidade e indicar dados da conta bancária em seu nome para fins de expedição de alvará. Atendidas as determinações, vista à Síndica. Dil. Legais” (decisão extraída do site do Tribunal de Justiça) (Grifei).

7. Constatase que, após a decisão supra, a presente demanda falimentar apresentou a seguinte situação:

31/10/2019	RECEBIDOS OS AUTOS
21/10/2019	CARGA PERITO - CLAUDETE
18/10/2019	RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO SÍNDICO
08/10/2019	RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
08/10/2019	RECEBIDOS OS AUTOS
07/10/2019	AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL
26/09/2019	CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 73323/RS
16/09/2019	RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO - PARTES
17/06/2019	RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE
17/06/2019	RECEBIDOS OS AUTOS
14/06/2019	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTOMATIZADO
14/06/2019	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTOMATIZADO
14/06/2019	REMETIDOS OS AUTOS ASSINATURA PARA MAGISTRADO
14/06/2019	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 618/2019 DJE Nº 6524 EM 14/06/2019
13/06/2019	RECEBIDOS OS AUTOS EXPEDIR ALVARÁ
13/06/2019	EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 618/2019
12/06/2019	RECEBIDOS OS AUTOS

8. Assim, tão logo localizados os volumes faltantes, solicito que seja disponibilizada a presente demanda falimentar no escaninho dessa signatária.

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2019.

P. deferimento.

Claudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.

p.p. Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.